



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES E A EMPRESA, MARCOS ANTONIO DINIZ - ME, TUDO NA FORMA ABAIXO:

A CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 08.868.416/0001-38, localizada na Rua Dr. Santana Filho, Nº 01 – Flores –PE, representada neste ato pelo Sr. Presidente LUIZ HELENO ALVES FERREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 457.483.904-00, residente e domiciliado em Flores – PE e a MARCOS ANTONIO DINIZ -ME - CNPJ Nº 05.377.816/0001-52; localizada na Rua Cirilo Xavier, nº 610 - CEP 56.903-370, Nossa Senhora da Penha na cidade de Serra Talhada/PE, neste ato representada por MARCOS ANTONIO DINIZ, inscrita no CPF nº 023.871.504-30, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista o julgamento da Carta Convite nº 003/2017, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, por execução no regime de contratação por preço global, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de profissional ou empresa para locação de Sistemas, com a finalidade de atender a Câmara Municipal:

- Locação e cessão de uso mensal de software Contabilidade Pública, para controle da execução Orçamentária Financeira e Patrimonial, na formatação exigida pelo TCE, para transmissão do SAGRES mensal, com a finalidade de cumprimento da Resolução T.C nº 004/2010
- Locação e cessão de uso mensal de software para Administração de Pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas, incluindo o processamento, emissão da folha de pagamento e transmissão do SAGRES, dos servidores da Câmara Municipal, com a finalidade de cumprimento da Resolução T.C nº 004/2010.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação será de 11 (onze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, permanecendo em vigor até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, nos termos de art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98. Podendo os preços ser reajustados anualmente, nos termos da legislação vigente, através do índice da infração oficial.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



Os Sistemas serão implantados no prazo Máximo de até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato pelos técnicos da CONTRATADA, de acordo com a boa pratica normalmente aceita e dentro dos padrões normais de eficiências para funcionamento da Câmara Municipal de Flores.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento em até último dia útil de cada mês, após a entrega da Nota Fiscal e somente com o atesto da Câmara Municipal de Flores que os serviços foram prestados.

CLAUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Fazem parte do presente instrumento, como transcrito estivesse, o Edital do Processo Licitatório nº 003/2017 Convite nº 003/2017 e Proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total global para prestação dos serviços objeto do presente Contrato e no valor de R\$ valor de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), e serão pagos em prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), até o último dia útil de cada mês.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme estabelecida na cláusula quarta, mediante cheque, emitido em nome da Contratada, para cuja finalidade será apresentada Nota Fiscal. O recebimento poderá ser realizado através de procurador legalmente habilitado ou credito em conta-corrente.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas, objeto deste Contrato serão atendidas por conta da dotação especificada consignadas no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES**, para o exercício financeiro 2017, conforme classificação Orçamentária própria da Câmara Municipal, no Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

As penalidades aplicadas a CONTRATADA são as previstas na Seção V. art. 77 a 80, art. 81 Parágrafo único, da Lei 8.666/93 de 21.03.93.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, existindo a hipótese de se constatar a falta da prestação de serviços, ficará CONTRATADA, sujeita multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

Parágrafo 2º - Caso a Câmara Municipal atrase o pagamento por período superior a 10 (dez) dias corridos, a mesma incorrerá em multa de 10% (dez por cento), do valor da fatura em atraso, não podendo ter atraso superior a 60 (sessenta) dias, pois implicaria em rescisão imediata do Contrato, devendo ser pagos 50% (cinquenta por cento) dos valores contratados, até a data final do Contrato, a título de indenização da contratada.



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples, notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento e ainda:

- c) Por conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES**, através de manifestação unilateral espontânea mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, não cabendo a CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- d) Fica o Contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Falência ou Liquidação da CONTRATADA:

Concordata, Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou sessão, sem prévio e expreso conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES**. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados e Incapacidade, desaparecimento, idoneidade técnica ou financeira ou ainda, má fé da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro deste Contrato, como sendo o da Cidade de Flores, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo estiveram presentes para que se produza o efeito legal de direito.

Flores, 01 de fevereiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES - PE
Luiz Heleno Alves Ferreira
Contratante



MARCOS ANTONIO DINIZ -ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Erico Pereira Augusto de Lima CPF: 069.677.144-38

NOME: Samuel Washington de Oliveira CPF: 879.541.714-42